



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

CONTRATO n.º 09/2023

AO CONTRATO QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350014.00000013/2023-35 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB, DENOMINADO CONTRATANTE E ENGEREDE SOLUÇÕES EM TI

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB, com sede oficial na Praça Pedro Gondim, 123, Bairro da Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente a **Sr. José Cecílio Martins Neto**, CRMV-PB n.º 0910, Médico Veterinário.

CONTRATADA: A empresa ENGEREDE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob n.º **03.567.560/0001-10**, domiciliada na Avenida Expedicionários, n.º 100, Sala 204, Bairro: Expedicionários, cidade: João Pessoa, CEP n.º 58.041-010, representada pelo(a) Sr(a) Antônio Fernando Carvalho Galvão, inscrito (a) CPF n.º 826.425.404-72 e RG n.º 1501029 SSPPB, doravante denominado **CONTRATADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em gerenciamento de redes e segurança da informação visando atender as demandas do CRMV-PB, conforme disposições no termo de referência. Os serviços serão prestados conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento Wifi (cloud) com comodato de equipamento (firewall next generation)	und	R\$ 940,00	R\$ 940,00
2	Solução Segurança da Informação	und	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Gerenciamento de Redes	und	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL MENSAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				R\$ 1.460,00
VALOR TOTAL ANUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				R\$ 17.520,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Processo, com início na data de 27/05/2023 e encerramento em 27/05/2024.

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal para a prestação do serviço será de **R\$ 1.460,00 (hum mil quatrocentos e sessenta reais)**, mensais, perfazendo um valor total de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) anuais**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalações e desinstalações, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-PB, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados – PJ.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Processo..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo.;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, conforme o caso.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o caso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



**Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba
Setor de Licitação**

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Atender solicitação de imediato, conforme a necessidade do órgão.
- i - Trocar produto de imediato conforme comunicação da gerência administrativa caso haja algum defeito ou vício no produto.
- j - Todo e qualquer dano causado pelos cartuchos ou toners às impressoras, a Contratado ficará responsável pelo conserto das mesmas.
- k - Entrega: será mediante solicitação da gerência administrativa, o tempo de entrega será, em no máximo 02 (duas) horas a partir do recebimento/comunicação da solicitação.
- l - A garantia dos produtos/serviços serão de 90 (noventa) dias.
- m - A contratada fica obrigada a trocar os cartuchos e toners nas impressoras no momento da entrega dos produtos.
- n- Todas as informações deverão ser sigilosas de acordo com a Lei n.º 13.709/18- Lei de Proteção de Dados Pessoais, caso a empresa contratada burle as informações deverá sofrer processo civil e penal como também sanções da Lei de Licitações e suas atualizações.
- o- A empresa deverá manter preposto responsável pelo órgão e manter todas informações e senhas do órgão em sigilo, sem compartilhamento com terceiros a título de sofrer sanções.
- p- A empresa irá certificar e identificar a rede de dados permitindo a garantia de que o sistema de cabeamento está em conformidades com as normas técnicas específicas. Adquirir serviço para gerenciamento da rede de dados. Criar a documentação da rede.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512
400

Assinado de forma
digital por JOSE
CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

Representante da Administração
CRMV-PB
Presidente
Autoridade Competente

DocuSigned by:

Antonio Fernando C. Galvão

0E805BD349034C7...

Representante da Empresa
ENGEREDE SOLUÇÕES EM TI
Antônio Fernando Carvalho Galvão
Representante Legal

João Pessoa - PB, 27 de Julho de 2023

TESTEMUNHAS:

1- NOME: THIAGO MONNAY COELHO DOS SANTOS
CPF: 04515710451

2- NOME: *Maria Eduarda Cabral da Silva*
CPF: *713.386.814-86*